

EDITAL Nº 28 – CONCURSO Nº 01/2019

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, faz saber que está aberto concurso para projetos de atividades artístico-culturais para integrar as atividades do 26º Festival de Artes de Itu, doravante denominado **Editai Cultural do 26º Festival de Artes**, com o objetivo de estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade, promover a inclusão cultural e estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral da Cultura Ituana, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Municipal nº 1619/2013 – SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, a cargo da Secretaria de Cultura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Informações sobre este edital: na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações – 2º andar, localizada na Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 08h às 17h.
- 1.2. Da apresentação dos envelopes: deverão ser apresentados dois envelopes lacrados, contendo a seguinte documentação: ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, com os documentos necessários para a habilitação do proponente; ENVELOPE 2 – PROJETO, com o projeto proposto pelo proponente. Cada envelope deverá estar identificado da seguinte forma: Número e Tipo de envelope (habilitação ou projeto), nome do proponente, área de cultura conforme definido no item 2.2 e número do Concurso.
- 1.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita:
 - a) Pelos correios, neste caso, devendo ser encaminhada para Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações – 2º andar, localizada na Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP CEP 13303500 - até 24h antes do prazo final; ou
 - b) Pessoalmente, devendo ser entregue até às 09h00min do dia **29/04/2019**, na Secretaria de Administração da Prefeitura – Departamento de Compras e Licitações, endereço mencionado acima, sendo a abertura da sessão a partir das 09h30min.
- 1.4. Abertura dos envelopes: dia **29/04/2019**, às 09h30min, na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, endereço mencionado acima.
- 1.5. Do ENVELOPE 1: serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação e avaliados pelo cumprimento formal das exigências dispostas no edital. Após a habilitação e prazo recursal, os envelopes de projetos serão entregues à Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, nomeada pela Secretaria da Cultura especificamente para esse fim, para avaliação artística na forma do edital.
- 1.6. Após os horários acima previstos não serão recebidos quaisquer envelopes ou documentos referentes a este concurso.

2. OBJETO

- 2.1. O **Editai Cultural do 26º Festival de Artes** tem por objetivo apoiar financeiramente, por meio de concurso, ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E OBJETIVA A ESTIMULAR A CRIAÇÃO, O ACESSO, A FORMAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR E CRIADOR NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA CIDADE, PROMOVER A INCLUSÃO CULTURAL E ESTIMULAR DINÂMICAS CULTURAIS LOCAIS E A CRIAÇÃO ARTÍSTICA EM GERAL.
- 2.2. Poderão vir a ser contempladas, neste edital, ações artístico-culturais passíveis de apoio para a criação, produção, fruição e difusão nas seguintes áreas:

- I. Culturas Populares (manifestação);
- II. Grupos Étnico-Culturais;
- III. Cultura Infantil;
- IV. Patrimônio Material, Imaterial, Natural e Cultural (área condicionada só para avaliação);
- V. Expressões Musicais (Erudita; Popular; Raiz; Caipira; Eletrônica; Gospel; Rock; Jazz; Blues e etc);
- VI. Ações Transversais (Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Juventude, Cultura e Gênero, Cultura e Diversidade e outros);
- VII. Artes Visuais;
- VIII. Fotografia;
- IX. Audiovisual e Cinema;
- X. Artes Circenses;
- XI. Dança;
- XII. Expressões Literárias;
- XIII. Moda;
- XIV. Hip Hop;
- XV. Gastronomia (área condicionada para avaliação e custeio);
- XVI. Cultura LGBTI+;
- XVII. Artes Cênicas e Teatro;
- XVIII. Design (área condicionada para avaliação e custeio);
- XIX. Outros: como, por exemplo, Cultura Digital.

2.3. As ações propostas deverão ser desenvolvidas, conforme descrito a seguir:

2.3.1. Todas as atividades, com no mínimo 04 (quatro) horas de duração, devem ocorrer no período de 06 de julho até 21 de julho.

2.3.2. As ações previstas poderão ser realizadas em espaços públicos ou privados.

a) Caberá a Secretaria de Cultura ratificar ou retificar a proposta de uso dos espaços públicos dos projetos contemplados, adequando-as às necessidades do 26º Festival de Artes de Itu.

b) No caso de propostas que venham a ser realizados em espaços privados, caberá ao proponente incluir no projeto os custos com aluguéis ou taxas por ventura existentes;

2.3.3. Exclusivamente, as despesas com iluminação, palco e som ficarão sob encargo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, claramente o projeto deve especificar as necessidades referentes a este item; condicionado a viabilidade econômica.

2.3.4. A Secretaria Municipal de Cultura agendará as datas e horários, diretamente com o proponente, para execução dos projetos que contemplem apresentações ao público, visando ao Festival de 06 de julho a 21 de julho;

2.4. O Edital Cultural do 26º Festival de Artes de Itu é destinado a premiar projetos de grupos e coletivos compostos por pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com valores máximos assim estabelecidos:

- 2.4.1. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para projetos de Oficinas, Palestras, Workshop e outros, classificados nas áreas previstas no item 2.2.. Frisa-se que, neste segmento, serão contemplados 10 (dez) projetos de formação;
- 2.4.2. Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para projetos classificados de apresentação em público classificados nas áreas previstas no item 2.2. Frisa-se que, neste segmento, serão contemplados 8 (oito) projetos de apresentações para todas áreas.
- 2.4.3. Valor de R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para 3 (três) da área condicionada de gastronomia.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Itu, via Secretaria Municipal de Cultura, com aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão concedidos em premiação à seleção para execução do projeto cultural objeto deste edital, atendida pela dotação orçamentária nº 3390.3101.13.392.3003.2234 (FONTE 01: MUNICIPAL).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 03 meses ou o prazo necessário para execução dos serviços a que se destina.

5. DOS PROPONENTES PARTICIPANTES

- 5.1. Poderá concorrer ao **Edital Cultural do 26º Festival de Artes** toda pessoa jurídica, devidamente constituída.
- 5.2. Não serão admitidos para participar da presente licitação, as pessoas jurídicas cujos sócios administradores possuam parentesco de primeiro e segundo grau com quaisquer agentes públicos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, e com quaisquer integrantes das comissões de avaliação e de licitações.
- 5.3. Cada proponente poderá entregar projetos para quantas áreas desejar. Neste caso, entregará um ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO apenas e quantos ENVELOPES 2 – PROJETOS forem necessários, um para cada área pretendida, com a devida identificação.
- 5.4. Independente de quantos projetos e áreas tenham concorridos, cada proponente poderá apresentar até três projetos.
- 5.5. O proponente do projeto selecionado deverá possuir conta exclusiva para recebimento do concurso.
- 5.6. O Proponente deverá ser o autor do projeto, comprovando sua participação ativa na execução do mesmo.
- 5.7. É vedado o uso de interposta pessoa para apresentação de projetos, caso isto ocorra, será considerado como burla a este Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. No ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO – deverão constar uma via do que segue:
 - a) Declaração do proponente de que conhece e aceita as regras **Edital Cultural do 26º Festival de Artes**, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (**Anexo 1**);

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- c) Cópia do CPF e o documento de identidade (RG) do proponente do projeto;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- k) h) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.
- l) **Obs: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).**
- m) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação em nome do proponente contemplado para depósitos dos recursos.
- n) Declaração de que não é considerada inidônea por qualquer esfera do Poder Público, e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**Anexo 2**);
- o) Declaração de aceitação expressa dos termos do presente edital, bem como de autorização à Prefeitura e à Secretaria da Cultura da utilização das imagens da produção artística em qualquer etapa, em mídia impressa ou eletrônica e internet (**Anexo 3**);
- p) Declaração de inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como a garantia de possuir autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado e recolhimentos ao ECAD, indenizando regressivamente, se for o caso, a Prefeitura em eventual ação condenatória (**Anexo 4**).

6.1.1. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante legal da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto com igual qualidade; ou se por terceiro com procuração; esta, caso particular, devidamente autenticada e reconhecida a firma.

- 6.1.2.** Os documentos deverão estar com data de validade regular e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularização em substituição aos mesmos, devendo ser em original ou cópia autenticada.
- 6.1.3.** Cada proponente deverá entregar apenas um ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, independentemente do número de ENVELOPES 2 – PROJETOS que venha a apresentar.
- 6.2.** No ENVELOPE 2 – PROJETO – Cada projeto deverá ser apresentado em 3 (três) vias, de igual teor e conteúdo, montados com duas perfurações (modelo “arquivo”) ou devidamente fixado com grampos, clips ou similares (não utilizar encadernação tipo espiral), todas dentro de um mesmo envelope. A estrutura básica do projeto deverá seguir o seguinte roteiro:
- A folha de rosto – ou capa – do projeto deve conter nome do proponente; número do documento de identificação (RNE para estrangeiros) e do Cadastro de Pessoa Jurídica; endereço completo; telefones; e-mail, e área de cultura conforme definido nos subitens 2.2.
 - Nome do Projeto;
 - Resumo do projeto;
 - Objetivos a serem alcançados;
 - Plano de trabalho explicitando a forma como serão cumpridas as duas etapas previstas no item 2.3.;
 - Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização, considerando o previsto no item 2.3.;
 - Ficha técnica do projeto, relacionando o nome e a função de todos os participantes do projeto;
 - Currículo completo de todos os integrantes do projeto, incluindo contatos, endereço de residência e carta de anuência assinada;
 - Histórico de atuação do grupo responsável pelo projeto, apresentando matérias e reportagens na imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados, entre outros materiais de divulgação;
 - Apresentar a autorização do detentor dos direitos autorais quando o projeto envolver a realização de apresentações, exposições, filme, edição de livros, revista, publicações em geral ou outros usos de propriedade intelectual de terceiros;
 - Orçamento descritivo do projeto, em que poderão ser incluídas, entre outras, as seguintes despesas: Recursos humanos e materiais necessários; Material de consumo; Locação de espaço e equipamentos; Compra de equipamentos; Custos de manutenção e administração de espaço; Custo de produção; Material gráfico e publicações; Transporte; Alimentação; Pesquisa e documentação; Despesas bancárias (tarifas de manutenção de conta); Impostos e encargos diversos. Não é permitido aplicação de recursos para construção ou conservação de bens imóveis.
 - Carta de autorização do responsável pelo espaço privado onde será desenvolvida atividade do projeto (quando for o caso).
- 6.3.** Serão desclassificados os proponentes que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:
- 6.3.1.** Não entrega dos documentos previstos nos itens 6.1 ou 6.2;
- 6.3.2.** Não cumprimento ao estabelecido no item 2.3 e seus subitens;
- 6.3.3.** Orçamento superior ao estabelecido no item 2.4 e seus subitens, de acordo com a área pretendida;

6.3.4. Orçamento que apresente apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;

6.3.5. Cronograma que não atenda os períodos estabelecidos no item 2.4 e seus subitens.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 2 (duas) etapas:

7.1.1. Etapa 1 - Da habilitação dos projetos - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital, notadamente na entrega da documentação contida no ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, conforme o previsto no item 6.1 e seus subitens;

7.1.2. Etapa 2 - Da avaliação da Comissão especial do Concurso – avaliação de caráter classificatória de todos os projetos habilitados na etapa 1, e contidos nos ENVELOPES 2 – PROJETOS, segundo os critérios previstos na cláusula 10. deste Edital;

8. ETAPA 1: HABILITAÇÃO

8.1. Após, realizada a etapa 1, a listagem completa das inscrições habilitadas e inabilitadas, será publicada no Diário Oficial do Estado.

8.2. Sobre os recursos da etapa 1:

8.2.1. Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas.

8.2.2. O recurso será direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

8.2.3. Os recursos da etapa 1 serão julgados pela equipe da Secretaria da Cultura, e os resultados serão informados no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante no item 8.2, subitem 8.2.1.

8.3. Após análise, a lista completa de habilitados e inabilitados será exposta na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações, e publicada no Diário Oficial do Estado.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO

9.1. A avaliação será realizada por uma Comissão Especial do Concurso composta por 5 (cinco) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja maioria será formada por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

9.2. Os membros da Comissão Especial do Concurso ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

9.2.1. Em que tenham interesse direto na matéria;

9.2.2. Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

9.2.3. Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

9.3. O membro da Comissão especial do Concurso que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. ETAPA 2: AVALIAÇÃO

10.1. Os projetos habilitados na Etapa 1 serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção, conforme sua categoria:

10.1.1. Os Condiicionados:

- a) **Gastronomia** – para efeito de custos fica condicionado a apresentação de projetos contendo quatro coquetéis de abertura de exposições / Vernissagem ou lançamento de livros com quantidade estimada para contemplar um cardápio conceitual harmonizado de alimentos e bebidas, para 200 pessoas cada um, prevendo o cumprimento de todas as normas sanitárias, realização, transporte, embalagens/guardanapos e serviço de garçom.
- b) **Designer**– para efeito de materialização em produtos realizados e entregues como doação ao Museu e Arquivo Histórico Municipal de Itu Synésio de Sampaio Góes – MAHMI.
- c) **Patrimônio** – para efeito de avaliação de: produtos, levantamentos, pesquisas, textos, fotografias e documentação, planos de aula, publicações, cursos, entrevistas, gravações, vídeos e direitos de propriedade intelectual deverão ser compartilhados em caráter de doação a mesma instituição supracitada. Está estabelecido como um dos critérios de seleção de maior interesse na seguinte ordem os temas de: Itu – Região do Vale Médio Tietê – São Paulo – Brasil – América Latina – Global.

10.1.2. Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade – de 0 a 15;

10.1.3. Qualificação dos profissionais envolvidos – de 0 a 25;

10.1.4. Planejamento – organização e método de execução do projeto – de 0 a 25;

10.1.5. Incentivo à formação de público e à democratização do acesso as crianças, pessoas com necessidades especiais, jovens, adultos, idosos - de 0 a 25;

10.1.6. Contemplar pelo menos 10% (dez por cento) de grupos, artistas, mestres e oficineiros locais, visando à valorização e reconhecimento da arte local – de 0 a 5

10.1.7. Contemplar pelo menos 10% (dez por cento) de grupos, representativos das minorias sociais compreendidos entre pessoas com necessidades especiais, indígenas, mulheres, afrodescendentes, LGBTI+ de 0 a 5;

10.1.8. TOTAL – de 0 a 100 pontos

10.2. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, na ordem a seguir, a nota obtida nos seguintes itens:

10.2.1. Ineditismo das ações no município;

10.2.2. Qualificação dos profissionais envolvidos;

10.2.3. Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens.

10.3. Permanecendo o empate, caberá à Comissão especial do Concurso, por maioria absoluta, realizar o desempate.

10.3.1. A Comissão especial do Concurso será formada por 05 (cinco) servidores, conforme subitem 9.1.

10.4. Cada projeto será avaliado pelos 05 (cinco) membros da Comissão especial do Concurso e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

- 10.5.** Será considerada a nota de 60 pontos como nota de corte para classificação final. Assim, aqueles que atingirem os 60 pontos ou mais estarão classificados, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
- 10.6.** Para a classificação final dos contemplados serão utilizados os seguintes critérios:
- 10.6.1.** Para cada área será identificado o projeto melhor pontuado que será, automaticamente, inscrito na relação dos projetos contemplados;
- 10.6.1.1. Caso o orçamento total do projeto contemplado seja inferior ao limite estabelecido, será verificada a possibilidade de contemplar o segundo classificado.
- 10.6.1.2. Não sendo possível, dá-se por concluída a classificação dentro daquela determinada área.
- 10.6.1.3. Sendo possível, o projeto também será inscrito na relação dos projetos contemplados.
- 10.6.1.4. Caso ainda sobre recursos o processo será novamente realizado até que se dê a situação prevista no subitem 10.6.1.2.
- 10.6.2.** O processo descrito no subitem anterior será repetido para todas as áreas previstas no item 2.2.
- 10.6.3.** Após a identificação dos projetos inicialmente contemplados será verificado o total dos recursos financeiros não distribuídos considerando:
- 10.6.3.1. A possibilidade de uma determinada área não ter tido projeto habilitados/aprovados;
- 10.6.3.2. Sobras de recursos das áreas em função do previsto no subitem 10.7.1 e seus sub-subitens.
- 10.6.4.** Com esse total apurado, será verificada a lista dos projetos classificados que não tenham sido contemplados que serão novamente classificados em ordem decrescente de pontuação independente de área.
- 10.6.4.1. Será verificado se o orçamento do primeiro classificado pode ser atendido pelos recursos ainda disponíveis.
- 10.6.4.2. Sendo possível, o projeto também será inscrito na relação dos projetos contemplados.
- 10.6.4.3. Não sendo possível, passa-se a verificar se o orçamento do próximo classificado poderá ser atendido, repetindo-se o processo até os recursos financeiros restantes sejam insuficientes para atender a qualquer um dos projetos classificados remanescente.
- 10.7.** O resultado com a classificação dos proponentes contemplados será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.8.** Sobre o recurso da etapa 2 (Classificatória):
- 10.8.1.** Caberá pedido de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da etapa 2.
- 10.8.2.** Só serão aceitos pedidos de recursos direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08h às 17h.
- 10.8.3.** A Comissão especial do Concurso designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- 10.8.4.** Os resultados dos recursos serão informados ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante no item 10.7, subitem 10.7.1.

10.9. O resultado final, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA CONCESSÃO DOS PRÊMIOS FINANCEIROS AOS CONTEMPLADOS.

11.1. A convocação dos projetos contemplados será feita a partir da Homologação do certame de acordo com disponibilidade orçamentária e programação da Secretaria Municipal da Cultura.

11.2. O projeto cultural selecionado receberá o valor previsto no orçamento constante de sua proposta, dos qual serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

11.3. Os recursos financeiros serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), da seguinte forma:

11.3.1. 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato;

11.3.2. 50% (cinquenta por cento) depois de cumprido o projeto e entrega da prestação de contas.;

11.4. A partir do pagamento da primeira parcela, o proponente contemplado obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Municipal Cultura em até duas semanas, para retificação/ratificação do cronograma das atividades previstas no projeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Caberá à Secretaria de Cultura:

12.1.1. Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelos agentes contemplados e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas.

12.1.2. Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais.

12.1.3. Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações.

12.1.4. Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 10 dias da solicitação.

12.2. Caberá ao contemplado:

12.2.1. Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;

12.2.2. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

12.2.3. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

12.3. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido.

12.3.1. O desligamento de qualquer integrante da ficha técnica deverá ser devidamente justificado com carta assinada pelo próprio interessado e encaminhada ao programa.

12.3.2. A inserção de um novo integrante na Ficha Técnica deverá ser acompanhada do respectivo currículo, justificativa, função a ser desempenhada no projeto, carta assinada declarando estar ciente de sua participação no projeto e declaração de que não é funcionário público municipal.

- 12.4.** Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto, aí incluídas as licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias à realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.
- 12.5.** Os contemplados ficarão obrigados a prestar contas de acordo com o previsto no item 12.4.
- 12.5.1.** Os documentos solicitados na prestação de contas são: relatório de atividades, material de divulgação e registro (fotos ou vídeos) e o demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo proponente;
- 12.5.2.** A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto. Os valores correspondentes à ajuda de custo do proponente ou de outros integrantes do grupo devem ser retirados da conta de acordo com o cronograma de atividades e de desembolso.
- 12.5.3.** Havendo saldo residual no final do projeto, o proponente deverá depositar o valor correspondente na conta do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.5.4.** A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 12.5.5.** Nas hipóteses em que for possível verificar o cumprimento parcial do projeto, a prestação de contas poderá ser parcialmente aprovada, sujeitando o proponente à devolução proporcional dos recursos, no prazo e forma assinalados.
- 12.5.6.** Na hipótese de não aprovação das contas ou de glosa de valores por serem incompatíveis com a realização do projeto, a não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente (total ou parcial), que ficará impedido de encaminhar novos projetos ao Edital, firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, podendo ter seu nome incluído no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
- 12.6.** Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.7.** O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.
- 12.8.** O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.9.** Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento ao exposto neste item, o evento não poderá ser realizado.

13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:
- 13.1.1.** Advertência.
- 13.1.2.** Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
- 13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** A parte que infringir quaisquer das obrigações contratuais, originárias deste instrumento convocatório ou que der causa a rescisão do contrato sem justo motivo obrigando-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.
- 13.3.** As multas previstas no item, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
- 13.4.** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- 13.5.** Decorridos 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 13.6.** No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.
- 13.7.** O contratado não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por **“força maior”**.
- 13.8.** As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.
- 13.9.** Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1.** Os recursos disponibilizados neste Edital financiarão exclusivamente atividades culturais, embora o CRAS seja dotado de infraestrutura para assistência social.
- 14.2.** Os contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Cultura, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na

mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção do Edital, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.

- 14.3.** Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 14.4.** O não cumprimento das exigências constantes neste edital implicará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 14.5.** A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.
- 14.6.** Caberá aos dirigentes da Secretaria de Cultura a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.
- 14.7.** Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão especial do Concurso.
- 14.8.** De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, resguardadas aquelas de caráter pessoal. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão especial do Concurso.
- 14.9.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos artistas contemplados.
- 14.10.** É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Secretaria de Cultura neste Edital.
- 14.11.** Qualquer dano causado ao espaço físico dos CRAS, que seja comprovadamente de responsabilidade do contemplado, deverá ser arcado pelo próprio.
- 14.12.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 14.13.** O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail
- 14.14.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Concurso desde que arguidas por escrito e tempestivamente protocoladas no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
- 14.15.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Itu para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 08 de março de 2019.

Moysés Alberto Leis Pinheiro

Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO 01/2019

Como participante do Concurso nº 01/2019 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2019

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Como participante do Concurso nº 01/2019 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO-ME idôneo por qualquer esfera do Poder Público e, ainda, que me comprometo a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2019

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Como participante do Concurso nº 01/2019 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO aceitar expressamente os termos do presente edital, bem como AUTORIZO à Prefeitura e à Secretaria da Cultura a utilização das imagens da produção artística em qualquer uma das etapas do projeto.

A presente autorização abrange a utilização das imagens tanto em mídia impressa, como também em mídia eletrônica, Internet, Banco de Dados Informatizado, DVD, divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo histórico, e poderão ser utilizadas em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural e educativa em território nacional e/ou no exterior.

As imagens poderão ser utilizadas para reprodução parcial ou integral, com ou sem edição; distribuição; comunicação ao público, tais como exposições e exposições; utilização no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu e de suas secretarias; e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Estou ciente de que a Prefeitura da Estância Turística de Itu dispõe da prerrogativa de utilização ou não das imagens, e de que a mesma não tem responsabilidade pelo uso indevido de terceiros, que venham a utilizá-las em outros veículos sem o consentimento do autor.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2019

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO E DE RESPONSABILIDADE SOBRE DIREITOS CONEXOS

Como participante do Concurso nº 01/2019 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itú, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO para os devidos fins que inexistem plágio das obras e/ou projetos inscritos sob nossa responsabilidade, bem como garanto ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, e me responsabilizo, inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando regressivamente, se for o caso, a Prefeitura em eventual ação condenatória.

Responsabilizo-me a apresentar a identificação dos títulos e as composições das músicas utilizadas nos espetáculos no prazo estipulado, e estou ciente e de acordo que, caso utilize músicas que não sejam de domínio público, os encargos do ECAD serão de minha única e exclusiva responsabilidade e me comprometo a regularizá-los e comprová-los através dos documentos competentes, quando demandado pelo Município - , sob pena de desclassificação.

Estância Turística de Itú, ____ de _____ de 2019

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA INTEGRAR AS ATIVIDADES DO 26º FESTIVAL DE ARTES DO MUNICÍPIO DE ITU.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade com RG n.º _____ SSP/SP, e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, _____ com sede à Av. _____ n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Edital Convocatório à licitação pública na modalidade do **Edital nº 28/2019** do **Concurso nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação o desenvolvimento do projeto Cultural selecionado, para realização no local designado na proposta da Contratada, aceita pela Comissão Especial do Concurso n.º 01/2019, no município de Itu/SP, nos termos do Edital Convocatório, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O objetivo do projeto é estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade, promover a inclusão cultural e estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral da Cultura Ituana.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADA** se compromete a executar seu projeto Cultural, conforme projeto selecionado no certame licitatório, cujos termos são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O projeto cultural selecionado receberá o valor de **R\$** (.....) para sua execução, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão depositados exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA** (proponente contemplado), da seguinte forma:

4.1.2. 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato;

4.1.3. 50% (cinquenta por cento) depois de cumprido o projeto e entrega da prestação de contas 40% após cumprida a ETAPA II do projeto e entrega da prestação de contas.

4.1.4. A partir do pagamento da primeira parcela, o proponente contemplado obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Municipal Cultura em até duas semanas, para retificação/ratificação do cronograma das atividades previstas no projeto.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;

5.1.2. A Contratada compromete-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.3. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.4. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal da Contratada, cabendo à administração deferir ou não o pedido, não tendo este efeito suspensivo sobre o exercício das obrigações constantes no projeto;

5.1.5. O desligamento de qualquer integrante da ficha técnica deverá ser devidamente justificado com carta assinada pelo próprio interessado e encaminhada ao programa;

5.1.6. A inserção de um novo integrante na Ficha Técnica deverá ser acompanhada do respectivo currículo, justificativa, função a ser desempenhada no projeto, carta assinada declarando estar ciente de sua participação no projeto e declaração de que não é funcionário público municipal;

5.1.7. Ficam sob responsabilidade da Contratada todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto, aí incluídas as licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias à realização das atividades previstas no(s) projeto(s) contemplado(s), sendo essas de total responsabilidade da Contratada.

5.1.8. A Contratada fica obrigada a prestar contas de acordo com o previsto nos itens 12.4. e 12.5. do Edital Convocatório;

5.1.9. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pela Contratada, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.1.10. A Contratada concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

5.1.11. A Contratada será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

5.1.12. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, a Contratada deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento ao exposto neste item, o serviço não poderá ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** (Secretaria Municipal de Cultura):

6.1.1. Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pela Contratada e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas;

6.1.2. Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais;

6.1.3. Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações;

6.1.4. Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação da Contratada, deferindo ou indeferindo o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula Terceira estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3390.3922.13.392.3003.3334 (FONTE 01:MUNICIPAL), dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A **CONTRATANTE** em razão as supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital do Concurso nº 01/2019, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, também com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A **CONTRATADA** que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela **CONTRATANTE**, assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a **CONTRATANTE** aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução do projeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO: Nº/2019

OBJETO: Execução de projetos de atividades artístico-culturais para integrar as atividades do 26º festival de artes do Município de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – físico ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:.....

Cargo:.....

CPF:..... RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

Assinatura:.....

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:.....

Cargo:.....

CPF:..... RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

Assinatura:.....

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:.....

CPF: RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

Assinatura: